

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0020995/2024-06

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Ambiental Dispensado Licenc.	2100.01.0020995/2024-06	URFbio NOROESTE- NUREG
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Daniele Cristina Batista Ribeiro e outros		CPF/CNPJ: 092.200.306-83
Endereço: Fazenda Romana-Garapuava, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.623-899
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Daniele Cristina Batista Ribeiro e outros		CPF/CNPJ: 092.200.306-83
Endereço: Fazenda Romana-Garapuava, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.623-899
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		

Denominação: Fazenda São Miguel, lugar denominado Córrego Fundo	Área Total (ha): 499,7868			
Registro nº.: Matrícula: 58.908, Livro: 2-RG, Folha: A, Comarca: Unaí-MG	Município/UF: Unaí-MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-5BA1.1C5D.7F56.431B.8509.C3C9.09C9.E13F				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade Un			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,9396 ha			
Intervenção com Supressão em Área de Preservação Permanente	4,5493 ha			
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem (Área de Compensação)	0,0278 ha			
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Barramento (Ampliação)	Irrigação	8,6869		
Estruturas	Captação e Acesso	1,8020		
Nativa sem exploração econômica	Alteração de área compensação Lei nº 13.047/1998	0,0278		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	10,5167	Estricto Sensu		10,5167
Total:	10,5167		Total:	10,5167
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	- Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.	431,10342	m <sup>3</sup>	

Madeira de floresta nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	24,2010	m <sup>3</sup>
----------------------------	---	---------	----------------

## 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (não se aplica)

Grupos autorizados:

Responsável técnico pela coordenação geral:

Equipe técnica:

Local de tratamento de animais feridos:

Destinação dos espécimes coletados:

## 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nilson Alexandre Garcia -MAP nº. 1180559-5

Data da Vistoria: 26/09/2024

## 10. VALIDADE

Data de Emissão: 12/02/2025  Validade: 3(três) anos.	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
--	--

## 11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23K	SIRGAS 2000	330.700	8.228.039
Intervenção com Supressão em Área de Preservação Permanente	23K	SIRGAS 2000	330.274	8.228.056
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem (Área de Compensação)	23K	SIRGAS 2000	330.177	8.228.288

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.
FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**  
**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA;
2	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;

3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal (Compensação Ambiental) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização;
5	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
6	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.
7	Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
8	Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
9	Realizar o cadastro como: Extrator e Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: Mourões, palanques etc...), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
10	Realizar o cadastro como: Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: Mourões, palanques etc...), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, Supervisor Regional, em 13/02/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **107367711** e o código CRC **610E8BC9**.